



PROJETO DE LEI

Institui, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo, e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo terá por finalidade estimular a formação cidadã, o respeito aos bens públicos, a valorização dos espaços de uso comum e a conscientização sobre os prejuízos sociais, educacionais, culturais, ambientais e econômicos decorrentes de atos de depredação, dano ou vandalismo.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas ações educativas, culturais, cívicas, comunitárias e de conscientização, de caráter facultativo e transversal, voltadas especialmente aos seguintes objetivos:

I — promover noções de cidadania, responsabilidade coletiva, respeito ao próximo e convivência democrática;



II — incentivar o cuidado com escolas, praças, parques, unidades de saúde, equipamentos esportivos, prédios públicos, monumentos, mobiliário urbano e demais bens de uso comum da população;

III — conscientizar sobre os impactos do vandalismo, da depredação e do mau uso do patrimônio público, inclusive quanto aos custos de reparação suportados pela coletividade;

IV — estimular práticas de preservação, conservação, limpeza e uso responsável dos espaços públicos;

V — valorizar atitudes de solidariedade, cooperação, respeito, pertencimento comunitário e participação social;

VI — fomentar reflexões sobre direitos, deveres, ética, cultura de paz, preservação ambiental e zelo pela cidade;

VII — incentivar a participação das famílias e da comunidade em ações de cuidado, orientação e valorização dos espaços públicos municipais.

Art. 4º As ações relacionadas à Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo poderão ser desenvolvidas em escolas, espaços públicos, equipamentos municipais, entidades comunitárias e demais locais compatíveis com a finalidade desta Lei.

§ 1º Nas unidades escolares, as ações eventualmente realizadas deverão observar a autonomia pedagógica, o projeto político-pedagógico, o calendário escolar e as diretrizes educacionais aplicáveis, sem criação de disciplina, componente curricular, carga horária obrigatória ou conteúdo programático compulsório.

§ 2º As atividades previstas nesta Lei poderão consistir, entre outras, em palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, exposições, atividades culturais, produção de materiais informativos, ações de preservação de espaços públicos, concursos culturais, apresentações, mutirões educativos e demais iniciativas compatíveis com seus objetivos.

Art. 5º A Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo poderá contar com a participação de escolas, famílias, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, associações de bairro, instituições educacionais, organizações comunitárias, servidores públicos, voluntários e demais interessados, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



do Município, ficando vedada a criação de cargos, funções, órgãos, estruturas administrativas, despesas obrigatórias continuadas ou novas atribuições específicas a órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 13 de maio de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

REPUBLICANOS

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a **Semana Municipal de Educação Cidadã, Preservação do Patrimônio Público e Prevenção ao Vandalismo**, a ser realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia da Independência do Brasil.

A proposta busca fortalecer a formação cidadã e estimular o cuidado coletivo com os bens públicos, especialmente escolas, praças, parques, unidades de saúde, equipamentos esportivos, prédios públicos, monumentos, mobiliário urbano e demais espaços de uso comum da população.

A preservação do patrimônio público não é apenas uma questão administrativa ou patrimonial. Trata-se de tema diretamente ligado à cidadania, à educação, à convivência comunitária, à responsabilidade social e ao respeito ao dinheiro público. Cada ato de depredação, dano ou vandalismo gera prejuízos que recaem sobre toda a coletividade, pois os recursos utilizados para reparar bens danificados poderiam ser destinados à melhoria de serviços públicos, manutenção de equipamentos, ampliação de políticas sociais e atendimento de outras demandas da população.

O projeto, portanto, pretende criar uma semana específica de conscientização voltada à educação cidadã, à valorização dos espaços públicos e à prevenção ao vandalismo. Não se trata de instituir uma semana genérica de cidadania, mas de estabelecer uma ação simbólica e pedagógica com objeto delimitado: promover o respeito ao patrimônio público e à cidade como espaço comum.

A escolha da semana do Dia da Independência do Brasil possui pertinência temática, pois o período já é tradicionalmente associado à reflexão sobre civismo, pertencimento, responsabilidade coletiva e participação social. A proposta aproveita esse contexto para ampliar a compreensão de cidadania, vinculando-a não apenas aos símbolos nacionais, mas também ao cuidado concreto com a cidade, os serviços públicos e os espaços compartilhados pela população.

A redação foi construída de forma cuidadosa para respeitar a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino. O projeto não cria disciplina, não impõe componente curricular, não estabelece carga horária obrigatória, não determina conteúdo programático compulsório e não interfere no projeto político-pedagógico das unidades escolares. As ações previstas possuem caráter facultativo, transversal e educativo, podendo ser desenvolvidas conforme a realidade local, a disponibilidade administrativa e a conveniência das instituições participantes.

Também não há criação de cargos, órgãos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias continuadas. A proposta limita-se a instituir data de conscientização no



Calendário Oficial do Município, permitindo que o Poder Público, a comunidade escolar, entidades civis, associações de bairro, conselhos municipais, famílias e demais interessados desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos da Lei.

A matéria se insere no âmbito do interesse local, pois trata da preservação de bens e espaços públicos municipais, da formação cidadã e da conscientização da população sobre prejuízos decorrentes de vandalismo e depredação. Além disso, dialoga com valores constitucionais ligados à educação, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, à convivência social e à proteção do patrimônio público.

A iniciativa também possui relevância preventiva. A repressão ao vandalismo, por si só, não é suficiente para modificar comportamentos. É necessário desenvolver ações educativas permanentes, capazes de despertar nos cidadãos, especialmente nas crianças e adolescentes, a percepção de que o bem público pertence a todos e deve ser protegido por todos.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como medida simples, de baixo impacto financeiro e alta relevância social, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito, cuidado, pertencimento e preservação dos espaços públicos de Santana de Parnaíba.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 13 de maio de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

REPUBLICANOS

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **13/05/2026 12:04**

Checksum: **ABA8F451F31AAFE314F7CAA51341964C58146324B0DF7E98E65197B54AD9593**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.